

Bruxelas, 18 de outubro de 2022
(OR. en)

13236/22

Dossiês interinstitucionais:
2021/0424(COD)
2021/0425(COD)

ENER 491
ENV 973
CLIMA 486
IND 388
RECH 525
COMPET 766
ECOFIN 969
CODEC 1433

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Diretiva relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio e Regulamento relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação) – Debate de orientação

Tendo em vista o Conselho TTE (Energia) de 25 de outubro de 2022, envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento de reflexão sobre a diretiva relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio e o regulamento relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (reformulação).

Documento de reflexão sobre o Regulamento e a Diretiva Mercados do Gás e do Hidrogénio

Em 15 de dezembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva relativa a regras comuns para os mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio e uma proposta de regulamento relativo aos mercados internos do gás natural e gases renováveis e do hidrogénio (pacote do gás), como parte do novo quadro da UE para descarbonizar os mercados do gás, promover o hidrogénio e reduzir as emissões de metano.

Durante a Presidência francesa, as propostas foram apresentadas juntamente com a avaliação de impacto, seguindo-se a primeira troca de pontos de vista entre os Estados-Membros. Em julho de 2022, a Presidência checa iniciou negociações sobre as propostas no âmbito do Grupo da Energia. À luz dos primeiros resultados desses debates, a Presidência apresentou uma primeira revisão do regulamento e da diretiva em 9 de setembro de 2022, com vista a um debate mais aprofundado no Grupo da Energia nas semanas seguintes.

Com base nos progressos realizados até à data, e a fim de orientar a prossecução dos trabalhos, a Presidência propõe agora três temas para debate, cada um com várias opções, à consideração dos ministros:

1. Calendário de desenvolvimento dos mercados do hidrogénio, com destaque para a separação vertical dos operadores das redes de hidrogénio

A proposta da Comissão prevê um quadro regulamentar mais flexível para o hidrogénio durante a fase de expansão do mercado, mas, até 1 de janeiro de 2031, deverão ser aplicadas regras mais pormenorizadas que facilitem a integração do mercado e o comércio transfronteiriço. Alguns Estados-Membros consideraram que a data fixa de 2030 para esta transição regulamentar não oferece a flexibilidade nem o tempo necessários para que o mercado do hidrogénio se desenvolva e amadureça suficientemente. A falta de uma data-limite harmonizada para o período de transição a nível da UE encerra, no entanto, o risco de serem criados sistemas regulamentares divergentes entre países suscetíveis de prejudicar o desenvolvimento de um mercado interno eficiente.

As regras propostas para a separação vertical dos operadores das redes de hidrogénio (*artigo 62.º da diretiva*) disponibilizam o modelo de separação da propriedade. Propõe-se que o modelo de operador de rede independente (ORI) esteja disponível para as redes de hidrogénio que pertenciam a empresas verticalmente integradas à data da entrada em vigor do pacote do gás. A expiração do modelo de separação do operador de transporte independente até 2031 é mais controversa, uma vez que alguns Estados-Membros receiam que tal possa prejudicar o desenvolvimento das redes de hidrogénio e, por conseguinte, dos mercados, uma vez que os operadores das redes de transporte de gás que recorram ao modelo de separação dos operadores de transporte independentes não seriam incentivados a investir na reconversão das suas infraestruturas.

O período de transição proposto para os mercados do hidrogénio até ao final de 2030 figura em vários artigos do pacote do gás. O regulamento propõe que não sejam cobradas tarifas pelo acesso às redes de hidrogénio em pontos de interligação entre Estados-Membros a partir de 1 de janeiro de 2031 (*artigo 6.º do regulamento*), mas antes criado um mecanismo de compensação para financiamento das infraestruturas transfronteiriças entre os operadores das redes de hidrogénio pertinentes (*artigo 53.º da diretiva*). Nos termos da diretiva proposta, os Estados-Membros asseguram até ao final de 2030 a aplicação do acesso regulamentado de terceiros às redes de hidrogénio (*artigo 31.º da diretiva*) e os operadores de redes de hidrogénio podem beneficiar de derrogações para as redes de hidrogénio existentes e as redes geograficamente confinadas (*artigos 47.º e 48.º da diretiva*).

Neste contexto, convidam-se os ministros a ponderar as seguintes opções:

- a) *Aplicar um mecanismo de revisão para a data de transição regulamentar de 2031 a nível da União, através do qual a Comissão proceda à revisão, com base em critérios preestabelecidos (por exemplo, funcionamento do mercado, concorrência, efeitos da divergência de regras sobre o comércio transfronteiras), das condições de mercado em [2028] e, se for caso disso, adote uma decisão para adiar a transição a nível da União.*
- b) *Adiar a fase de transição para os elementos de organização do mercado do hidrogénio até ao ano [X].*
- c) *Manter o modelo de separação do operador de transporte independente após 2030 para os operadores das redes de transporte de gás existentes que recorram a este modelo.*

2. Descontos tarifários para os gases renováveis e hipocarbónicos no sistema de gás natural e tarifas transfronteiriças nas redes de hidrogénio

I. Tarifas transfronteiriças em redes específicas de hidrogénio

A Comissão propôs uma conceção para um futuro mercado do hidrogénio sem tarifas transfronteiriças a partir de 1 de janeiro de 2031 (*artigo 6.º do regulamento*). A exemplo do que já acontece com os mercados da eletricidade, tal criaria condições de concorrência equitativas para a produção de hidrogénio e evitaria uma acumulação de tarifas, o que é importante para evitar um aumento dos custos para os consumidores finais. A aplicação de um sistema de tarifas transfronteiriças de nível zero e de mecanismos adequados de partilha de custos pode ser mais viável numa fase inicial da implantação da infraestrutura de hidrogénio do que num mercado que chegou à maturidade e que foi objeto de investimentos consideráveis em infraestruturas. A fim de assegurar o desenvolvimento de infraestruturas (transfronteiriças) de hidrogénio na ausência de tarifas transfronteiriças, é proposto um mecanismo de compensação financeira entre os operadores das redes de hidrogénio (*artigo 53.º da diretiva*). Alguns Estados-Membros preferem manter o atual mecanismo tarifário também para o hidrogénio, enquanto outros gostariam de ver adiada a aplicação de tarifas transfronteiriças de nível zero para as redes de hidrogénio.

Consequentemente, convidam-se os ministros a ponderar as seguintes opções:

- a) *Aplicar um mecanismo de revisão para o ano 2031 a nível da União, através do qual a Comissão proceda à revisão, com base em critérios preestabelecidos (por exemplo, funcionamento do mercado, concorrência, efeitos da divergência de regras sobre o comércio transfronteiriço), das condições de mercado em [2028] e, se for caso disso, adote uma decisão para adiar a obrigação de aplicar tarifas transfronteiriças de nível zero às redes de hidrogénio.*
- b) *Adiar a obrigação de aplicar tarifas transfronteiriças de nível zero às redes de hidrogénio até ao ano [X].*
- c) *Substituir a obrigação de aplicar tarifas transfronteiriças de nível zero a partir de 1 de janeiro de 2031 por uma decisão conjunta das autoridades reguladoras nacionais sobre tarifas transfronteiriças, com uma decisão final da ACER em caso de desacordo.*

II. Descontos tarifários para os gases renováveis e hipocarbónicos no sistema de gás natural

A proposta da Comissão inclui vários descontos tarifários cujo principal objetivo é incentivar a adoção e o comércio transfronteiriço de gases renováveis e hipocarbónicos (*artigo 16.º do regulamento*¹). Alguns Estados-Membros argumentaram que deverá ser dada prioridade aos gases renováveis. Outros manifestaram a sua preocupação pelo facto de os descontos tarifários não serem um instrumento adequado para aumentar a adoção destes gases, pela perda de receitas para os operadores das redes de transporte de gás regulamentados e, por conseguinte, pelo potencial aumento do preço do gás fóssil para os clientes finais.

Neste contexto, convidam-se os ministros a ponderar as seguintes opções:

- a) Diferenciar os descontos entre gases renováveis e hipocarbónicos, ou seja, aplicar diferentes níveis de descontos a gases renováveis e hipocarbónicos.*
- b) Não aplicar descontos tarifários em todos os pontos de interligação, nomeadamente nos pontos de entrada e de saída de países terceiros, ao passo que os Estados-Membros devam aplicar descontos nos pontos de entrada de instalações de produção renováveis e hipocarbónicas e nos pontos de entrada e saída de instalações de armazenamento.*
- c) Não aplicar descontos obrigatórios aos gases renováveis e hipocarbónicos, ou seja, deverá ser paga a tarifa plena pelo transporte de gases renováveis e hipocarbónicos.*

¹

Nos termos do artigo 16.º do regulamento, há que aplicar um desconto tarifário de 75 % nos pontos de entrada de instalações de produção de gases renováveis e hipocarbónicos e um desconto de 75 % nas tarifas de transporte de e para as instalações de armazenamento de gás no sistema de gás natural. Deverá ser aplicado um desconto tarifário de 100 % para todos os pontos de interligação de gases renováveis e hipocarbónicos no sistema de gás natural.

3. Misturas

O regulamento obriga os operadores das redes de transporte a aceitar misturas com teor de hidrogénio não superior a 5 % nos pontos de interligação entre os Estados-Membros da UE a partir de 1 de outubro de 2025 (*artigo 20.º do regulamento*). Caso as diferenças nas práticas de mistura conduzam a restrições dos fluxos transfronteiriços, aplica-se o processo de coordenação transfronteiriça sobre qualidade do gás (*artigo 19.º do regulamento*). Alguns Estados-Membros não pretendem misturar hidrogénio nas suas redes nacionais de gás natural e prefeririam o transporte e a utilização de hidrogénio puro. Outros prefeririam adiar a data de execução e reduzir o teor máximo de mistura, a fim de evitar custos elevados e limitar eventuais riscos.

Por conseguinte, convidam-se os ministros a ponderar as seguintes opções:

- a) Alterar o teor máximo de mistura nos pontos de interligação para [X] %.*
- b) Adiar a aplicação do teor máximo de mistura nos pontos de interligação para 1 de outubro de [X].*
- c) Não estabelecer um teor máximo harmonizado de mistura, ou seja, deixar que os Estados-Membros adjacentes e os operadores das redes de transporte cheguem a acordo bilateralmente sobre o teor máximo de mistura nos pontos de interligação.*